

POVOS INDÍGENAS NO BRASIL

FONTE : Diário Oficial

CLASS. : _____

DATA : 01 12 87

PG. : 20993

FORTARIA Nº 3.633, DE 06 DE NOVEMBRO DE 1987

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO-FUNAI, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1, item VII da lei N. 5.371, de 05 de dezembro de 1.967 e art. 7, do estatuto da FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO-FUNAI, aprovado pelo decreto N. 92.470, de 18 de março de 1.986,

CONSIDERANDO que compete à FUNAI, na qualidade de Órgão Federal de Assistência às sociedades indígenas, assegurar a posse permanente das terras por elas habitadas, conforme dispõem os artigos 23 e 25 da lei 5.001, de 19 de dezembro de 1.973, combinado com o artigo 1, item I, alínea "b" da lei N. 5.371, de 05 de dezembro de 1.967 e com o artigo 1, item II, alínea "b" do estatuto da Fundação;

CONSIDERANDO que aos índios é reconhecido o direito de usufruto exclusivo das riquezas naturais e de todas as utilidades existentes nas terras por eles habitadas, nos precisos termos do artigo 198 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é dever da FUNAI promover a defesa do interesse dos indígenas, prevenindo conflitos com a sociedade envolvente;

CONSIDERANDO a existência de grupos indígenas habitantes desta área que não possuem suas terras demarcadas, sendo estas constantemente invadidas;

CONSIDERANDO a necessidade da tomada de medidas de urgência na área, que garantam os direitos dos grupos indígenas que nela habitam;

CONSIDERANDO ainda, o contido no Proc. FUNAI/BSB/3115/81,

RESOLVE :

I - INTERDITAR para fins de estudos e definição a área de terra localizada nos Municípios de Faró e Oriximiná, Estado do Pará e Urucara e Nhamundá, Estado do Amazonas e São João da Baliza, Território Federal de Roraima, assim delimitada:

NORTE : Partindo do Ponto 01 de coordenadas geográficas aproximadas 00 30'50" N e 59 58'50" Wgr., situado na foz de um igarapé sem denominação no Rio Muruaú, segue pelo citado rio, no sentido montante, até a confluência com um igarapé sem denominação, no Ponto 02 de coordenadas geográficas aproximadas 00 31'40" N e 59 45'50" Wgr.; daí, segue por uma linha reta até o Ponto 03 de coordenadas geográficas aproximadas 00 33'00" N e 59 41'20" Wgr., situado na confluência de dois braços formadores do Igarapé Jari; daí, segue no sentido jusante pelo citado igarapé até a confluência com um igarapé sem denominação, no Ponto 04 de coordenadas geográficas aproximadas 00 34'10" N e 59 35'50" Wgr.; daí, segue no sentido montante pelo citado igarapé até sua cabeceira, no Ponto 05 de coordenadas geográficas aproximadas 00 43'20" N e 59 32'00" Wgr.; daí, segue por uma linha reta até o Ponto 06 de coordenadas geográficas aproximadas 00 45'00" N e 59 30'00" Wgr.; daí, segue por uma linha até o Ponto 07 de coordenadas geográficas aproximadas 00 45'00" N e 59 15'00" Wgr., situado as margens do Igarapé da Cobra; daí, segue por uma linha reta até o Ponto 08 de coordenadas geográficas aproximadas 01 00'00" N e 59 00'00" Wgr.; daí, segue por uma linha reta até o Ponto 09 de coordenadas geográficas aproximadas 00 50'20" N e 58 19'50" Wgr., localizado na confluência de um igarapé sem denominação com o Rio Mapuera.

LESTE : Do ponto antes descrito, segue no sentido jusante pelo Rio Mapuera até o Ponto 10 de coordenadas geográficas aproximadas 00 00'30" S e 58 06'20" Wgr.; daí, segue por uma linha reta até o Ponto 11 de coordenadas geográficas aproximadas 00 03'20" S e 58 09'45" Wgr., situado na confluência de dois igarapés sem denominação; daí, segue por uma linha reta até o Ponto 12 de coordenadas geográficas aproximadas 00 14'20" S e 58 13'00" Wgr.; daí, segue por uma linha reta até o Ponto 13 de coordenadas geográficas aproximadas 00 23'40" S e 58 14'00" Wgr., localizado na confluência de um igarapé sem denominação com o Rio Acari.

SUL : Do ponto antes descrito, segue no sentido montante pelo Rio Acari até o Ponto 14 de coordenadas geográficas aproximadas 00 12'26" S e 58 33'30" Wgr., situado na foz de um igarapé sem denominação; daí, segue por uma linha reta até o Ponto 15 de coordenadas geográficas aproximadas 00 30'50" S e 59 02'40" Wgr., localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; daí, segue no sentido jusante pelo citado igarapé até sua foz no Rio Jatapu, próximo a Cachoeira do Pote, no Ponto 16 de coordenadas geográficas aproximadas 00 35'00" S e 59 10'30" Wgr.; daí, segue no sentido montante pelo citado rio até a foz do Igarapé da Sorte, no Ponto 17 de coordenadas geográficas aproximadas 00 34'50" S e 59 11'09" Wgr.; daí, segue no sentido montante pelo citado igarapé até a foz de um igarapé sem denominação, no Ponto 18 de coordenadas geográficas aproximadas 00 34'40" S e 59 23'45" Wgr.; daí, segue por uma linha reta até o Ponto 19 de coordenadas geográficas aproximadas 00 35'00" S e 59 26'30" Wgr., localizado na confluência de dois braços formadores de um igarapé sem denominação; daí, segue no sentido jusante pelo citado igarapé até sua foz no Rio Pitinga, no Ponto 20 de coordenadas geográficas aproximadas 00 40'40" S e 59 42'15" Wgr.

POVOS INDÍGENAS NO BRASIL

FONTE : Relatório Oficial

CLASS. : K1

DATA : 01 12 87

PG. : 20953-54

OESTE : Do ponto antes descrito, segue no sentido montante pelo Rio Pitanga até a foz de um igarapé sem denominação, no Ponto 21 de coordenadas geográficas aproximadas 00 29'20" S e 59 46'10" Wgr.; daí, segue no sentido montante pelo citado igarapé até sua cabeceira, no Ponto 22 de coordenadas geográficas aproximadas 00 25'20" S e 59 50'00" Wgr.; daí, segue pelo divisor de águas que separa a bacia formadora da margem direita do Rio Pitanga e a da margem esquerda do Rio Alalaú, até o Ponto 23 de coordenadas geográficas aproximadas 00 12'50" S e 59 49'00" Wgr., localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; daí, segue no sentido jusante pelo citado igarapé até sua foz no Igarapé Cujubim, no Ponto 24 de coordenadas geográficas aproximadas 00 09'20" S e 59 49'35" Wgr.; daí, segue no sentido montante pelo citado igarapé até a foz de um igarapé sem denominação, no Ponto 25 de coordenadas geográficas aproximadas 00 02'40" S e 59 51'30" Wgr.; daí, segue

no sentido montante pelo citado igarapé até sua cabeceira, no Ponto 26 de coordenadas geográficas aproximadas 00 01'14" S e 59 51'00" Wgr.; daí, segue por uma linha reta até o Ponto 27 de coordenadas geográficas aproximadas 00 00'40" S e 59 51'20" Wgr., situado na cabeceira de um igarapé sem denominação; daí, segue no sentido jusante pelo citado igarapé até sua foz no Rio Cidade Velha ou Rio Carara, no Ponto 28 de coordenadas geográficas aproximadas 00 05'50" N e 59 45'20" Wgr.; daí, segue no sentido montante pelo citado rio até a confluência com um igarapé sem denominação, no Ponto 29 de coordenadas geográficas aproximadas 00 17'20" N e 59 58'20" Wgr.; daí, segue pelo citado igarapé até sua cabeceira, no Ponto 30 de coordenadas geográficas aproximadas 00 19'50" N e 59 57'00" Wgr.; daí, segue por uma linha reta até o Ponto 31 de coordenadas geográficas aproximadas 00 20'20" N e 59 56'50" Wgr., localizado na cabeceira do igarapé sem denominação; daí, segue no sentido jusante pelo citado igarapé até sua foz no Rio Murauaú, no Ponto 01, inicial da descrição.

II - DETERMINAR que para efeito de controle administrativo, a área em referência denominar-se-á ÁREA INDÍGENA TROMBETAS/MAPUERA, subordinada à a Superintendência Executiva Regional - 5a SUER - AM.

III - VETAR o ingresso na área ora interdita, de não índios, sem expressa autorização da FUNAI/5a SUER.

ROMERO JUCÁ FILHO